## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH 3998

**Presidente da Mesa Diretora:** Benedito Paula Said

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Orçamento

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 15/12/1995

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/1995. Estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros para o exercício financeiro de 1996. (Referente à Lei nº 2.317, de 06/02/1996).

**Controle Interno – Caixa:** 18.1 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 10

**Observação:** A descrição orçamentária encontra-se no arquivo físico. Trata-se de anexo contendo 159 páginas. Disponível para pesquisa *in loco*

# PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

Administração União do Povo

Espécie: PL
Categoria: Orçamento
a: 18.1
ordem: 14
nº fls: 169

# ORÇAMENTO MUNICIPAL

# = 1996 =

Projeto de Lei - Prefeito Municipal
"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 1996.
Aprovado em única disc. em 26.12.95 conf. consta do livro de Pauta de Projetos do dia 26. de Dezembro de 1995.

## Montes Claros - MG

MONTES CLAROS
UNIÃO DO POVO

# PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

Administração União do Povo

# PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI No. _____

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Municipio de Montes Claros para o exercicio financeiro de 1996.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - O orcamento do Municipio de Montes Claros, para o exercicio financeiro de 1996 estima a receita em R$ 75.279.442,00 ( Setenta e Cinco Milhões, Duzentos e Setenta e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais ) sendo R$ 63.371.000,00 ( Sessenta e Treis Milhões, Trezentos e Setenta e Um Mil Reais ) para a Administração Direta e R$ 11.908.442,00 ( Onze Milhões, Novecentos e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais ) para a Administração Indireta.

Art. 2o - A receita será realizada na forma da legislação em vigor, obedecendo os seguintes desdobramentos:

| | | |
|---|---|---|
| a) ADMINISTRAÇAO DIRETA ..... | R$ | 63.371.000,00 |
| 1 - RECEITAS CORRENTES ..... | R$ | 61.471.000,00 |
| 1.1 - Receitas Tributárias ..... | R$ | 14.502.000,00 |
| 1.2 - Receita Patrimonial ..... | R$ | 325.000,00 |
| 1.3 - Receita Industrial ..... | R$ | 1.000,00 |
| 1.4 - Receita de Servicos ..... | R$ | 223.000,00 |
| 1.5 - Transf. Correntes ..... | R$ | 43.620.000,00 |
| 1.6 - Outras Receitas Correntes ..... | R$ | 2.800.000,00 |
| 2 - Receitas de Capital ..... | R$ | 1.900.000,00 |
| 2.1 - Operações de Crédito ..... | R$ | 1.000,00 |
| 2.2 - Alienação de Bens ..... | R$ | 3.000,00 |
| 2.3 - Transf. de Capital ..... | R$ | 1.896.000,00 |
| b) ADMINISTRAÇAO INDIRETA ..... | R$ | 11.908.442,00 |
| 1 - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC ..... | R$ | 5.712.600,00 |
| Empresa Municipal de Servicos, Obras e Urbanização (Investimento) ..... | R$ | 6.195.842,00 |

Art. 3o. - Do valor das receitas estimadas para o orçamento da administração direta, conforme previsto no artigo 1o. deste projeto de lei, R$ 6.604.000,00 ( Seis Milhões, Seiscentos e Quatro Mil Reais ) irão compor a receita do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Unico - A receita será realizada mediante transferências de arrecadação do Municipio e outras transferências destinadas ao Fundo Municipal, conforme lei 2.052 de 26/05/92 observando o seguinte desdobramento:

| | | |
|---|---|---|
| SMS/FMS | | |
| Receita Corrente ..... | R$ | 4.694.000,00 |
| Receita de Capital ..... | R$ | 1.910.000,00 |
| Total ..... | R$ | 6.604.000,00 |

Art. 4o. - O orcamento para o exercicio de 1996 fixa a despesa em R$ 75.279.442,00 ( Setenta e Cinco Milhões, Duzentos e Setenta e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais) sendo R$ 63.371.000,00 ( Sessenta e Treis Milhões, Trezentos e Setenta e Um Mil Reais) para Administração Direta e R$ 11.908.442,00 ( Onze Milhões Novecentos e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais) para a Administração Indireta.

Art. 5o - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente lei que apresentam a composição por função, órgão, categorias e programação, categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

a) ADMINISTRAÇAO DIRETA..... R$ 63.371.000,00

1 - DESPESAS CORRENTES ..... R$ 46.291.900,00

1.1 - Custeio ..... R$ 38.131.300,00
1.2 - Transferências Correntes ..... R$ 8.160.600,00

2 - DESPESAS DE CAPITAL ..... R$ 17.079.100,00

2.1 - Investimentos ..... R$ 15.379.100,00
2.2 - Inversões Financeiras ..... R$ 30.000,00
2.3 - Transferências de Capital ..... R$ 1.670.000,00

1 - Funções e Orgãos:

1.1 - Legislativa..... R$ 3.074.000,00

Gabinete do Prefeito..... R$ 3.074.000,00

1.2 - Judiciária..... R$ 307.000,00

Procuradoria ..... R$ 307.000,00

1.3 - Administração e Planejamento..... R$ 14.863.100,00

Gabinete do Prefeito..... R$ 363.000,00

Secretaria de Governo..... R$ 1.481.600,00

Procuradoria ..... R$ 30.000,00

Consultoria ..... R$ 130.000,00

Auditoria Geral..... R$ 123.500,00

Secretaria de Planejamento e Coordenação..... R$ 1.085.000,00

Secretaria de Administração..... R$ 5.420.500,00

Secretaria de Fazenda..... R$ 5.420.000,00

Secretaria de Servicos Urbanos..... R$ 264.500,00

Secretaria de Obras ..... R$ 5.000,00

Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde..... R$ 10.000,00

| | | |
|---|---|---|
| Secretaria de Indústria e Comércio ..... | R$ | 264.100,00 |
| Secretaria de Ação Social..... | R$ | 265.900,00 |
| 1.4 - Agricultura..... | R$ | 972.400,00 |
| Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente..... | R$ | 972.400,00 |
| 1.5 - Desenvolvimento Regional ..... | R$ | 141.200,00 |
| Gabinete do Prefeito ..... | R$ | 1.200,00 |
| Secretaria de Agricultura ..... | R$ | 140.000,00 |
| 1.6 - Educação e Cultura..... | R$ | 19.741.500,00 |
| Secretaria de Educação..... | R$ | 18.442.000,00 |
| Secretaria de Esporte e Lazer ..... | R$ | 697.000,00 |
| Secretaria de Cultura e Turismo ..... | R$ | 602.500,00 |
| 1.7 - Habitação e Urbanismo..... | R$ | 4.690.200,00 |
| Secretaria de Servicos Urbanos..... | R$ | 4.327.800,00 |
| Secretaria de Ação Social..... | R$ | 362.400,00 |
| 1.8 - Indústria, Comércio e Servicos..... | R$ | 68.400,00 |
| Secretaria de Cultura e Turismo..... | R$ | 68.400,00 |
| 1.9 - Saúde e Saneamento..... | R$ | 10.826.000,00 |
| Secretaria de Planejamento e Coordenação..... | R$ | 4.135.000,00 |
| Secretaria de Servicos Urbanos..... | R$ | 27.000,00 |
| Secretaria de Saúde/Fundo Mun.Saude..... | R$ | 6.594.000,00 |
| Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente..... | R$ | 70.000,00 |
| 1.10 - Assistência e Previdência Social..... | R$ | 2.922.200,00 |
| Secretaria de Administração..... | R$ | 2.547.500,00 |
| Secretaria de Ação Social..... | R$ | 374.700,00 |
| 1.11 - Transportes..... | R$ | 5.765.000,00 |
| Secretaria de Planejamento e Coordenação..... | R$ | 3.930.000,00 |

Secretaria de Serviços Urbanos..... R$ 1.025.000,00

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente..... R$ 810.000,00

b) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... R$ 11.908.442,00

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC ..... R$ 5.712.600,00

Empresa Municipal de Servicos, Obras e Urbanização - ESURB..... R$ 6.195.842,00

TOTAL..... R$ 75.279.442,00

Art. 6o - Ficam fazendo parte integrante da presente lei os quadros anexos.

Art. 7o - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) da Despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orcamentárias, conforme o disposto no art. 43, & 1o, inciso III, da Lei Federal número 4.320/64.

Art. 8o - Durante a execução orcamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, & 1o, inciso II, da Lei Federal número 4.320/64.

Art. 9o - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do art. 165, & 8o e art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 10o - O repasse dos recursos de dotações referentes a Transferências Intragovernamentais, e a Instituições Privadas, constantes deste orcamento, dependerão de autorização legislativa, ressalvadas aquelas já definidas e especificadas nos Quadros de Detalhamento de Despesas.

Art. 11o - O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, acompanhará a execução orcamentária, atentando para o cumprimento das metas estabelecidas para o exercicio de 1996 no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orcamentárias e neste Orcamento.

Art. 12o - Esta Lei vigorará durante o exercicio de 1996.

Art. 13o - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta lei pertencerem, que a cumpram e a facam cumprir, tão integralmente, como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 13 de Dezembro de 1995.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
EM ___ DE ___ DE 19 ___
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 16 DE dezembro DE 1995
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 16 DE dezembro DE 1995.
PRESIDENTE

Em 15 de dezembro de 1995

**OFÍCIO Nº:** GP/378/95
**ASSUNTO:** Encaminhamento - FAZ
**SERVIÇO:** Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Exa., para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, *a nova* ***proposta orçamentária*** *do município de Montes Claros para o exercício de 1996.*

O Projeto de Lei que ora submetemos a essa Casa Legislativa estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1996 em **R$ 75.279.442,00(Setenta e cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais)**, compreendendo a Administração Direta e Administração Indireta.

Informamos que esta proposta, apresenta uma redução no valor de R$ 28.629.000,00(Vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais), em relação ao projeto original encaminhado em setembro/95, tendo em vista a exclusão dos recursos previstos para o Projeto Somma e de uma nova avaliação e análise das projeções e estimativas de arrecadação do município, bem como da conjuntura nacional. Informamos ainda, que as dotações previstas para a Secretaria de Obras foram alocadas em outras secretarias em razão de sua desativação.

Para elaboração da presente Proposta Orçamentária, observou-se os seguintes parâmetros:

**a** - *Estrita observância da legislação aplicável à matéria, incluindo os dispositivos Constitucionais, a Lei nº 4.320/64, a Lei Orgânica do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de investimentos.*

***b*** - *Tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos investimentos previstos, consideraram, prioritariamente as obras em andamento, assim como àquelas estabelecidas no Plano Plurianual de Governo e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

Destacamos que as prioridades estabelecidas na presente proposta orçamentária vão de encontro às necessidades básicas da sociedade montes-clarense, especialmente daquelas camadas menos favorecidas economicamente, refletindo investimentos em saneamento básico, saúde, infra-estrutura viária, educação, habitação e urbanismo, dentre outras.

Acreditando, mais uma vez, no irrestrito apoio e colaboração de V. Exa., apresentamos-lhe e a seus dignos pares, nossos protestos de elevado respeito.

Cordialmente,

**Luiz Tadeu Leite**
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador **Benedito Paula Said**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Montes Claros - MG

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE_____

EM___ DE_____ DE 19___

_____

PRESIDENTE

SOMOS PELA APROVAÇÃO